DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - PROJETO DE LEI**
Número: **000220/2021**

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/10/2021
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, em decorrência da pandemia da Covid-19, para a fiscalização e controle do cumprimento dos protocolos sanitários nas escolas.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a realizar a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo único. Tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus e os protocolos sanitários dispostos no documento orientador para a retomada das aulas presenciais nas instituições da rede municipal de ensino de Juiz de Fora, mostrou-se necessária a contratação emergencial de pessoal para fiscalização e controle do cumprimento dos protocolos sanitários nas escolas.

Art. 2.º - O Poder Executivo poderá promover o treinamento e formação dos servidores contratados acerca da pandemia do novo coronavírus e dos protocolos sanitários necessários para a sua contenção.

Art. 3.º - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I - Licença maternidade;

II - Licença paternidade;

III - Férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato;

IV - Verba indenizatória por rescisão unilateral imotivada por parte da Administração.

Parágrafo único. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

Art. 4.º Extingue-se o contrato:

I - pelo decurso do prazo; ou

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 101941

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o art. 2.º desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Assinado via Intranet

Palácio Barbosa Lima, 18 de outubro de 2021.

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 101941

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*